

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90.019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 000.241/2026

CONTRATANTE (UASG)

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA (453714)

OBJETO

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes de natureza tecnológica e operacional, com o fito em atender às demandas do Contrato nº 97/2025 – “*Gestão Macro do Assessoramento Técnico e Pedagógico das Redes Municipais de Educação da Região Norte TED 15804/2025*” (Projeto 574), sob a coordenação da Prof.^a Dra. Daiani Damm Tonetto Riedner.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.175.113,54 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, cento e treze reais e cinquenta e quatro reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/06/2026 às 09:30 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM, exceto para os itens 05, 06, 07, 11 e 16, cujos valores estimados são superiores ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DOS RECURSOS	17
9. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	18
10.DA PROTEÇÃO DE DADOS:	19
11.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
12.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
13.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 90/2026

Processo Administrativo nº 000.241/2026

Torna-se público para conhecimento dos interessados que a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA – FAPEC**, por meio do Setor de Licitações, sediada na Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 529, Vila Glória, CEP: 79.004-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes de natureza tecnológica e operacional, com o fito de atender às demandas do Contrato nº 97/2025 – “*Gestão macro do Assessoramento Técnico e Pedagógico das Redes Municipais de Educação da Região Norte TED 15804/2025*” (Projeto 574), sob a coordenação da Prof.^a Dra. Daiani Damm Tonetto Riedner, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.16.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por MENOR PREÇO; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

4.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, frete, encargos trabalhistas, tributários (ICMS, ISSQN e etc.), comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, **inclusive o diferencial de alíquota de ICMS (TVF, DIFAL).**

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **RS 0,01 (um centavo)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Considerando que foi adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se houver, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido no Termo de Referência.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de eventual utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto da atividade econômica desenvolvida e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no item 6.7. e no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela FAPEC;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do Coordenador do Projeto ou do próprio Concedente, na busca pela *expertise* da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A empresa participante deverá demonstrar que suas atividades econômicas estão de acordo com a natureza do objeto social, conforme registrado em seu contrato social ou estatuto, devidamente atualizado na Junta Comercial, devendo, também, ser compatível com o objeto deste certame.

7.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.2.2. Os atestados deverão referir-se a fornecimento de bens realizados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou, em caso de prestação plurianual em execução, se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, inclusive por meio eletrônico.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Com exceção dos atestados de capacidade técnica, se for o caso, os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ter prazo de validade expresso ou estabelecido em Lei e, em caso de omissão, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da emissão.

7.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.13. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.15. A participação poderá ser exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.15.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

9. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

9.1. A contratada se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da contratante.

9.2. A contratada declara e garante que não está envolvido ou irá se envolver, direta ou indiretamente, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

9.3. A contratada declara e garante que não se encontra (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a

acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

9.4. A contratada declara que não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a contratante e/ou seus negócios.

9.5. A contratada declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.6. A contratada se obriga a notificar prontamente, por escrito, à contratante a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

9.7. O não cumprimento pela contratada das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a contratada responsável por eventuais perdas e danos.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

10.2. No manuseio dos dados o Licitante vencedor deverá:

10.2.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE e, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

10.2.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou

consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

10.2.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da contratante;

10.2.4. Garantir, por si próprio, a confidencialidade dos dados que tiver acesso em decorrência deste contrato, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à contratante.

10.3. Os dados pessoais que tiver acesso não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

10.3.1. Caso a Licitante vencedora seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

10.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

10.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

10.4.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

10.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo contratado de qualquer dos itens previstos nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. Fraudar a licitação;
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a FAPEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por intermédio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@fapec.org

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a abertura pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FAPEC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FAPEC.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico licitacao@fapec.org ou ainda, no endereço da FAPEC, sediada à Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 529, Vila Glória, Campo Grande – MS.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência;

13.11.2. **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato.

Campo Grande – MS, *data da assinatura digital*.

Jeniffer Naiara de Lima Lopes

Jeniffer Naiara de Lima Lopes (27 de maio de 2026 09:51:43 EDT)

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC

Jeniffer Naiara de Lima Lopes

Gerente do Departamento de Governança Multisetorial

No exercício temporário das atribuições da Diretoria Administrativa e Financeira – FAPEC

Elaborado por:
Gabriela Cristina Vieira
Analista da Fase Preparatória

1. Edital PE 019.2026

Relatório de auditoria final

2026-05-27

Criado em:	2026-05-25
Por:	Licitacao Fapec (licitacao@fapec.org)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAQ-rJw6yUtFKPrub4gOzEVCiPs1jRifr4

Histórico de "1. Edital PE 019.2026"

-  Documento criado por Licitacao Fapec (licitacao@fapec.org)
2026-05-25 - 15:01:12 GMT
-  Documento enviado por email para Assinaturas DAF (assinaturasdaf@fapec.org) para assinatura
2026-05-25 - 15:01:20 GMT
-  Email visualizado por Assinaturas DAF (assinaturasdaf@fapec.org)
2026-05-27 - 13:49:57 GMT
-  O signatário Assinaturas DAF (assinaturasdaf@fapec.org) inseriu o nome Jeniffer Naiara de Lima Lopes ao assinar
2026-05-27 - 13:51:41 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Jeniffer Naiara de Lima Lopes (assinaturasdaf@fapec.org)
Data da assinatura: 2026-05-27 - 13:51:43 GMT - Fonte da hora: servidor - Aparência da assinatura selecionada: TIPO
-  Contrato finalizado.
2026-05-27 - 13:51:43 GMT

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes de natureza tecnológica e operacional, com o fito de atender às demandas do Contrato nº 97/2025 – “*Gestão Macro do Assessoramento Técnico e Pedagógico das Redes Municipais de Educação da Região Norte TED 15804/2025*” (Projeto 574), sob a coordenação da Prof.^a Dra. Daiani Damm Tonetto Riedner, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Especificação detalhada do objeto:

Pedido de Compra nº 50054/2025 – Projeto 574(Código Conveniar).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	<u>MICROFONE OMNIDIRECIONAL PARA WEB CONFERÊNCIA</u> <u>Descrição:</u> Sistema de áudio tipo speakerphone, microfone de conferência all-in-one, projetado para salas de reunião de médio porte ou como solução de conferência móvel. Deve integrar no mínimo 4 microfones MEMS digitais distribuídos em matriz para captação omnidirecional/ambiente, com excelente taxa de amostragem de voz para voz extremamente definida variando de 32kHz a 48kHz, alcance de captação de até 5 m, dotado de tecnologia que detecta e isola fontes de voz enquanto filtra ruído do ambiente, permite comunicação em full-duplex. Deve integrar alto-falante com potência nominal mínima de 10 W. Deve possuir a conexão USB-C e acompanhar cabo fornecido, Bluetooth versão 5.0, Dongle USB (sem fio) incluído para conexão plug-and-play em PCs. Deve possuir bateria interna de longa duração que assegure um tempo de conversação de até 15 horas, com tempo de carregamento de até 4 horas por alimentação 5 V 2?A (via USB-C). Deve ter declarado para uso em salas de até 12 pessoas com uma unidade, com a possibilidade de emparelhar duas unidades sem fio para ampliar cobertura para até 20 participantes. Similar ou superior ao Modelo: Anker PowerConf S500.	04	UNID	R\$2.091,80	R\$8.367,20
2.	<u>MONITOR PARA EDIÇÃO DE VÍDEO</u>	06	UNID	R\$4.204,00	R\$25.224,00

	<u>Descrição:</u> Monitor 27 polegadas. Painel LED IPS melhorado. Resolução 4K UHD 3840 x 2160 120Hz. Suporte a profundidade de cores mínima de 10 bits, permitindo exibição de até 1,07 bilhão de cores. Tempo de resposta 5 ms GTG (Rápido) 8 ms GTG. Ângulo de visualização 178. Ajustes de altura (150mm), inclinação (-5° para 21°), rotação (-45° para 45°), pivotante (-90° à 90°). Taxa de contraste nativa 3000:1. Brilho 450 cd/m2 e 600 cd/m2. Conexões: 1 porta DisplayPort 1.4 com suporte a DSC (DRR para Microsoft Windows); 1 saída de porta DisplayPort 1.4; 1 porta HDMI (suporta até UHD 3840 x 2160 120Hz FRL, VRR conforme especificado em HDMI2.1); 1 porta Thunderbolt 4 upstream (DP1.4 (HDCP 2.2) com suporte DSC, PD: EPR de alta potência para carregamento rápido, comutação de 2/4 vias); 1 porta Thunderbolt 4 downstream (downstream, Daisy Chain, 15 W); 1 porta USB-C (USB KVM de 10 Gbps) upstream; 1 porta de saída de linha de áudio analógica 2.0 (conector de 3,5 mm); 4 portas USB tipo A 10 Gbps; 1 porta Ethernet RJ45, 2,5 GbE. Portas de acesso rápido: 1 porta USB tipo A de 10 Gbps com BC 1.2; 2 portas USB-C 10 Gbps downstream; USB tipo-c com alimentação EPR de até 140 W. Deve acompanhar: cabo de alimentação; 1 cabo DisplayPort-DisplayPort - 1,80m; 1 cabo USB Tipo-A - Type- C - 1,00m; 1 cabo Thunderbolt 4 - 1,00m; Garantia: mínima de 3 anos				
3.	<u>MONITOR PORTÁTIL</u> <u>Descrição:</u> Monitor Portátil 16" 2.5K QHD (2560x1600) 500nits IPS (Proporção 16:10) 60Hz Mini HDMI USB-C. Com 1,07 bilhão de cores com uma gama de cores 100%, garantindo imagens ricas e vivas, perfeitas para edições gráficas e visualização de conteúdo. Temperatura de cor: 6800K. Com brilho de 500 nits. Relação de Contraste: 1200:1- Brilho: 500cd/m2. Com ângulo de visão amplo (85° horizontal e vertical) assegurando que a imagem se mantenha clara e com cores consistentes, mesmo em posições laterais. Com duas portas USB-C de função completa (Dados de Vídeo e Fonte de Alimentação ISDN) e Mini HDMI, oferecendo conectividade flexível para notebooks de diversas marcas como Vaio, HP,	13	UNID	R\$1.380,55	R\$17.947,15

	MacBooks, Dell, entre outros. Com dois autofalantes embutidos básicos de 1W. Peso de até 500g. Garantia: de no mínimo 3 meses.				
4.	<u>NOBREAK (UPS) DE 3 KVA ONLINE DE DUPLA CONVERSÃO</u> <u>Descrição:</u> Nobreak (UPS) de 3 kVA Online de Dupla Conversão. Destinado à proteção e fornecimento contínuo de energia elétrica a equipamentos sensíveis (servidores, roteadores, switches, equipamentos laboratoriais, computadores de controle e outros sistemas críticos), eliminando interrupções e instabilidades provenientes da rede elétrica. Com as seguintes características Mínimas Obrigatórias: Tempo de comutação zero (0 ms); Potência nominal mínimo de 3 kVA (3000 VA) / 2700 W de potência ativa; Forma de onda senoidal pura, com distorção harmônica total (THD) 3%; Fator de potência de saída de 0,9; Tensão de entrada de 110VCA monofásica (operação entre 90-145V); Tensão de saída de 110VCA monofásica ou 110+110V balanceada, selecionável; Frequência 60 Hz 5% (com ajuste automático); Fator de potência de entrada de 0,98; Eficiência 90% em modo normal; 93% em modo ECO; Autonomia mínima 30 minutos sob 50% de carga (baterias internas ou módulo adicional); Tipo de bateria Seladas VRLA, livres de manutenção, internas e substituíveis sem perda de carga; Display: painel LCD com indicação de tensão de entrada e saída, nível de carga e carga de bateria, modo de operação e alarmes; Bypass automático e manual, com retorno sem interrupção; Proteções contra subtensão, sobretensão, sobrecarga, curto-circuito, descarga profunda das baterias e inversão de polaridade; Partida a frio; Deve permitir alimentação da carga apenas com baterias, na ausência de energia elétrica; Garantia: mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Deve acompanhar: manual de instalação, configuração e operação em português ou inglês, cabo de alimentação e conectores compatíveis com plugues padrão NBR 14136. Similar ou superior aos Modelos: Delta RX 3kVA 110/110V, SMS Keor KBR3000XLBR-ISO, APC Smart-UPS SMX3000LV2U, Legrand Keor BR 3 kVA, TS Shara UPS Server Torre 3000VA.	03	UNID	R\$5.298,21	R\$15.894,63

	<u>NOTEBOOK</u>				
5.	<u>Descrição:</u> Notebook de alto desempenho para uso empresarial, do tipo estação de trabalho móvel, destinado ao uso profissional avançado em atividades intensivas como modelagens 3D, produção de animações, renderizações, simulações computacionais, compilação de código e edição profissional de vídeo, baseado em processador do tipo SoC (System-on-a-Chip) de arquitetura ARM 64 bits, com aceleração integrada para gráficos e inteligência artificial, composto por CPU com no mínimo 12 núcleos, sendo ao menos 8 núcleos de alto desempenho e 4 núcleos de alta eficiência, GPU integrada de alto desempenho com no mínimo 16 núcleos de processamento gráfico e unidade dedicada de processamento neural (NPU) com no mínimo 16 núcleos para tarefas de aprendizado de máquina e aceleração de recursos de IA, devendo oferecer desempenho sustentado compatível com fluxos profissionais de renderização, exportação de vídeo, pipelines 3D e desenvolvimento de software; deve possuir memória unificada (compartilhada entre CPU/GPU/NPU) de no mínimo 24 GB, de alta largura de banda, com arquitetura otimizada para baixa latência e eficiência energética; armazenamento interno em SSD de estado sólido com capacidade mínima de 512 GB e criptografia em nível de hardware, com desempenho compatível com abertura e manipulação de projetos pesados e bibliotecas de mídia; tela de no mínimo 14 polegadas com alta resolução, tecnologia de retroiluminação por mini-LED (ou superior) com ampla faixa dinâmica (HDR) e alto brilho para conteúdo HDR, contraste elevado, ampla cobertura de gama de cores (padrão cinematográfico), suporte a taxa de atualização adaptativa de até 120 Hz (ou superior) e tecnologia de ajuste automático de cor/temperatura conforme iluminação ambiente, com tratamento antirreflexo; conjunto de portas e conectividade contemplando no mínimo 3 portas USB-C com suporte a USB4/Thunderbolt (ou equivalente, com alta taxa de transferência de dados, suporte a monitores externos e periféricos profissionais), 1 porta HDMI 2.1 (ou superior), leitor de cartões SD (classe UHS-II ou equivalente), saída de áudio 3,5 mm com suporte a	10	UNID	R\$18.232,88	R\$182.328,80

	fone de alta impedância e conector dedicado para alimentação com acoplamento magnético (ou equivalente com desconexão segura); comunicação sem fio Wi-Fi 6E (ou superior) e Bluetooth 5.3 (ou superior); recursos de segurança corporativa incluindo módulo de segurança em hardware para criptografia e chaves (equivalente funcional a TPM 2.0, com inicialização segura, proteção de credenciais e armazenamento seguro de chaves), criptografia de disco e proteção contra adulteração em firmware, além de autenticação biométrica por impressão digital integrada ao próprio botão de energia/login, permitindo desbloqueio e acesso ao sistema de forma segura e rápida por toque; câmera integrada com resolução mínima Full HD (1080p) a 30 quadros por segundo, com processamento avançado de imagem para melhoria em baixa luz e suporte a alto alcance dinâmico (HDR), com no mínimo um microfone digital omnidirecional (preferencialmente matriz de microfones) e sistema de áudio de alta fidelidade adequado a videoconferências e produção multimídia; touchpad de grande área com suporte a gestos multitoque e reconhecimento preciso de pressão; bateria de íons de lítio de longa duração compatível com mobilidade em jornada de trabalho, com carregamento via adaptador externo USB-C de potência compatível com o equipamento e reconhecimento automático de voltagem (bivolt), além de suporte a carregamento rápido; estrutura em alumínio de alta resistência (ou equivalente), com padrão de durabilidade adequado ao uso profissional e mobilidade, Garantia: mínima de 12 meses e fornecimento acompanhado de carregador original, cabo de energia e manual do usuário.				
6.	<u>NOTEBOOK</u> <u>Descrição:</u> Notebook de alto desempenho para uso empresarial. Similar ou superior ao Modelo: Dell Precision 7680. Cor cinza. Uso profissional avançado em modelagens 3D, produção de animações e edição de vídeo. Processador com 20 núcleos, sendo 8 para performance e 12 eficiências, e 28 threads, frequência base de até 2,1 GHz e Turbo Boost de até 5,3 GHz, cache total de 30 MB, suporte a tecnologias de	08	UNID	R\$28.975,00	R\$231.800,00

	virtualização, desempenho equivalente ou superior garantido para cargas de trabalho de renderização, compilação e simulação, cujo modelo de referência é Intel Core i7-13850HX. 64 GB de memória RAM DDR5 ou superior, com velocidade de 4800 MHz ou superior, em configuração dual channel ou superior. Armazenamento SSD NVMe PCIe 4.0 x4 de alto desempenho de no mínimo 2 TB, com velocidade mínima de leitura sequencial maior que 6000 MB/s. Com suporte a múltiplos slots M.2 para expansão. Placa de Vídeo dedicada de 8 GB GDDR6 com largura de banda de memória de até 128 bits, com Suporte a CUDA Core (3.072), OpenGL 4.6, DirectX 12 Ultimate e certificações ISV (Independent Software Vendor) para softwares profissionais como AutoCAD, Revit, SolidWorks, Adobe Premiere Pro DaVinci Resolve, entre outros, cujo modelo de referência é a Nvidia RTX 2000 ADA. Tela 16 polegadas FHD+ 1920 x 1200 60 Hz, com antirreflexo, Painel IPS ou superior com ângulo de visão ampliado. Mínimo de 2 × Thunderbolt 4 (USB-C), 1 × HDMI 2.1, 2 × USB-A 3.2, leitor de cartão SD 5.0, conector combinado de áudio. Rede Wi-Fi 6E, Bluetooth 5.3, Ethernet RJ-45 2.5 Gbps integrado. Chip TPM 2.0, leitor de impressão digital ou smart card (opcional), trava Kensington, Câmera FHD RGB com HDR e infravermelho de 1080p a 30 fps com no mínimo um microfone digital omnidirecional. Touchpad com suporte a gestos multitoque. Bateria de íons de lítio de no mínimo 83 Wh. Fonte de alimentação de no mínimo 240 W com reconhecimento automático de voltagem. Estrutura em alumínio e polímero reforçado, conforme padrões MIL-STD-810H. Garantia: mínima de 12 meses. Deve incluir: carregador original, cabo de energia e manual do usuário.				
7.	<u>SMARTPHONE</u> <u>Descrição:</u> Smartphone avançado de última geração. Com armazenamento interno de mínimo de 512 GB. Processador com no mínimo 6 núcleos de CPU de alto desempenho e eficiência (2 de desempenho e 4 de eficiência), com GPU com 6 núcleos ou superior, e motor neural dedicado a tarefas de inteligência artificial de 16 núcleos ou mais. Com memória RAM	09	UNID	R\$9.580,00	R\$86.220,00

	de mínimo de 12 GB. Com tela com tecnologia OLED ou superior, com tamanho aproximado de 6,3 polegadas, resolução mínima de 2622 × 1206 pixels (densidade aproximada de 460 ppi), com suporte a HDR, com ajuste automático de temperatura, com gama de cores ampla (padrão P3 ou superior), brilho elevado (até 3000 nits), com taxa de atualização adaptativa de até 120 Hz, com recursos adicionais de tela sempre ativa (Always-On Display ou equivalente) e área interativa dinâmica para notificações e atividades em execução. Com tela com tratamento antirreflexo e suporte à exibição simultânea de vários idiomas e caracteres. Com estrutura e resistência com acabamento em alumínio de alta resistência, vidro frontal com proteção avançada contra impactos (Ceramic Shield 2 ou equivalente) e vidro traseiro com proteção avançada contra impactos (Ceramic Shield ou equivalente), com resistência a impressões digitais e oleosidade, com resistência a água e poeira mínima certificação IP68 (imersão até 6 metros por 30 minutos) ou equivalente. Com sistema de câmeras traseiras com câmera principal: de no mínimo 48 MP, com estabilização óptica por deslocamento de sensor e teleobjetiva de 2x com qualidade óptica de 12 MP, câmera ultra-angular: de no mínimo 48 MP e câmera teleobjetiva: de no mínimo 48 MP com zoom óptico de até 8× ou equivalente e zoom digital de até 40x. Com recursos adicionais: flash adaptativo, processamento computacional avançado de imagem, modo noturno, HDR inteligente, panoramas de alta resolução, captura em formatos profissionais de imagem (RAW ou equivalente), fotos dinâmicas, correção automática de olhos vermelhos, estabilização automática de imagem, enquadramento inteligente em chamadas de vídeo, registro de geolocalização e salvamento de imagens nos formatos HEIF, JPEG e DNG, ou equivalentes. Gravação de vídeo em até 4K, com suporte HDR avançado, inclusive padrão Dolby Vision ou equivalente de até 120 quadros por segundo. Suporte a recursos avançados de gravação, incluindo modo cinematográfico, modo de estabilização para atividades de movimento, vídeo espacial ou tridimensional, gravação em formatos profissionais de vídeo (ProRes ou equivalente), sincronização de vídeo (Genlock ou equivalente), macro vídeo, time-lapse com				
--	---	--	--	--	--

	estabilização, camera lenta em até 4K a 120 quadros por segundo, captura simultânea por múltiplas câmeras, zoom digital de até 15×, zoom de áudio, estabilização cinematográfica e possibilidade de captura de imagens durante gravação de vídeo 4K. Deve conter sistema de áudio composto por no mínimo quatro microfones com qualidade de estúdio e redução de ruído de vento, e permite a mixagem de áudio. Com bateria com autonomia mínima de 31 horas de reprodução de vídeo contínua e 28 horas de streaming de vídeo. Suporte a carregamento rápido com fio de potência mínima equivalente a 40W e carregamento sem fio de potência mínima de 25W. Com conectividade a redes móveis 5G, Wi-Fi de última geração (mínimo Wi-Fi 7), Bluetooth 6 ou superior. Suporte a tecnologia de rede Thread ou equivalente e NFC. Com GPS de precisão e dupla frequência, compatível com os sistemas: GPS, GLONASS, Galileo, QZSS, BeiDou e NavIC, possuir Bússola digital e Microlocalização por radifrequência (iBeacon ou equivalente). Com Porta USB-C compatível com padrão USB 3 (transferência de até 10 Gbps). Com autenticação biométrica por reconhecimento facial tridimensional (Face ID ou equivalente) e Sensores integrados incluindo scanner para aplicações de realidade aumentada (LiDAR ou equivalente), giroscópio, acelerômetro, barômetro, sensor de proximidade e sensores de luz ambiente. Com alto-falantes estéreo integrados e múltiplos microfones de alta qualidade para gravação e reprodução de áudio em formatos: AAC, APAC, MP3, Apple Lossless, FLAC, Dolby Digital, Dolby Digital Plus. Similar ou superior à marca Dolby Atmos ou equivalentes de qualidade superior. Cor: Azul ou Prateado ou tonalidade equivalentes. Garantia: garantia nacional mínima de 12 meses.				
8.	SMARTPHONE <u>Descrição:</u> Smartphone de avançado, com no mínimo de 128 GB de armazenamento interno. Memória RAM de mínimo de 12 GB. Processador de última geração, com arquitetura moderna, fabricado em processo tecnológico avançado, com escala de aproximadamente 3nm, com núcleos de alto desempenho e de alta eficiência energética, acompanhado de uma GPU	08	UNID	R\$6.339,50	R\$50.716,00

	dedicada. Tela com tecnologia AMOLED dinâmica com controle adaptativo de taxa de atualização (LTPO ou equivalente). Tamanho aproximado de 6,2 polegadas para o modelo base. Resolução mínima de ~1080 × 2340 pixels, taxa de atualização adaptativa até 120 Hz. Brilho máximo elevado, proteção contra riscos e impactos (Gorilla Glass Victus 2 ou equivalente). Sistema de câmeras contendo: uma câmera principal de no mínimo 50 MP com estabilização óptica (OIS), uma câmera ultrawide ~12 MP e uma câmera teleobjetiva com zoom óptico mínimo equivalente a 3x, com resolução mínima aproximada de 10 MP. Sistema operacional baseado em plataforma Android em sua versão mais recente disponível a época do fornecimento; interface de usuário equivalente moderna e com personalização avançada. Com garantia de atualização de sistema operacional e de patches de segurança por no mínimo 7 anos. Bateria, recarga e autonomia compatível com uso intensivo, incluindo chamadas, navegação na internet e utilização de aplicativos corporativos, atendendo aos padrões atuais de dispositivos de alto desempenho. Suporte a recarga rápida com fio e, quando aplicável, sem fio, com gerenciamento térmico adequado prevenindo superaquecimento durante o carregamento. Conectividade com redes móveis 5G, Wi-Fi de última geração, Bluetooth, NFC. Porta USB-C ou equivalente moderno para carregamento e dados. Estrutura em material resistente (alumínio ou equivalente de qualidade premium). Garantia: Mínima de 12 meses				
9.	<u>SWITCHER HDMI MATRIX 4X4 4K 60 HZ</u> <u>Descrição:</u> Dispositivo divisor matrix HDMI com 4 entradas HDMI 2.2 e 4 saídas HDMI 2.2, com extrator SPDIF EDID, Controle Remoto e saída ARC. Com resolução de até 4K (3840x2160) a 60Hz. Compatível também com 720p e 1080p. Compatível com HDR10. Deve incluir controle remoto infravermelho e suporte para controle RS-232, permitindo alternar facilmente entre as fontes de vídeo e personalizar sua configuração. Deve incluir Fonte de Alimentação DC 5V. Deve incluir função de gerenciamento EDID pode obter melhor compatibilidade, permitindo a	02	UNID	R\$2.506,01	R\$5.012,02

	configuração fácil através do seletor EDID rotativo. Deve incluir Manual do Usuário.				
10.	<u>BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAÇÃO NA PARTE INFERIOR</u> <u>Descrição:</u> Bebedouro de Coluna para Garração na Parte Inferior com capacidade para garração de 10 ou 20 Litros. Refrigeração por compressão utilizando um gás ecológico e gerando baixo ruído. Com cabine interna projetada para alocar o garração de forma segura e discreta. Deve conter painel com luz em LED indicando o funcionamento. Com vazão nominal de até 5 l/h. Com opção de água natural, quente, com capacidade de aquecimento de 5 l/h chegando até 90 graus celsius e gelada, com capacidade de refrigeração de 2 l/h e temperatura da água gelada de 10 graus celsius. Para ambiente interno (IPXO) e instalação POU. Potência de 420W no aquecimento e 85W na refrigeração, com baixo consumo de energia de 10,0 kWh/mês. Frequência 60Hz. Cor preta. Tensão 110V. Similar ou superior ao modelo: EOS Mineralle Quente e Frio com Compressor EBC02CP. Garantia: mínima de 12 meses.	02	UNID	R\$1.540,33	R\$3.080,66
11.	<u>COMPUTADOR AVANÇADO PARA EDIÇÃO DE VÍDEO</u> <u>Descrição:</u> Computador Avançado para Edição de Vídeo. Processador Arquitetura x86-64, com no mínimo 6 núcleos físicos e 12 threads; Frequência mínima de 2.1 GHz base e até 4.2 GHz turbo; Cache mínimo de 15 MB L3. Memória RAM com no mínimo de 32 GB (2 de 16 GB DDR5), expansível a pelo menos 128 GB; Frequência mínima de 4800 MHz; Configuração em dual channel ou superior. Placa de Vídeo (GPU) em modelo dedicado de última geração, com no mínimo 8 GB de memória GDDR6, 4x mini DisplayPort 1.4a e 2,304 CUDA Cores, 72 Tensor Cores de Terceira geração, e 18 RT Cores de segunda geração; Suporte a aceleração por hardware para edição e renderização de vídeo em 4K/8K; Compatibilidade com DirectX 12, OpenGL 4.6 e CUDA/OpenCL. Armazenamento em unidade SSD NVMe PCIe M.2 de	08	UNID	R\$21.190,00	R\$169.520,00

	no mínimo 256 GB para sistema e projetos ativos; Unidade adicional de armazenamento interno de no mínimo 2 TB HDD SATA 7200 RPM para arquivos de mídia. Placa-Mãe compatível com os componentes listados; com no mínimo de 4 slots de memória RAM; pelo menos 2 conexões M.2 NVMe; Rede integrada Gigabit Ethernet; Suporte a USB 3.2 Type-C de 2 geração (10 Gbit/s) e USB 3.2 Type-A de 1 geração (5 Gbit/s). Conectividade e Portas: Mínimo de 6 portas USB 3.2, sendo pelo menos 1 USB-C; Saídas de vídeo compatíveis com HDMI 2.1 e DisplayPort 1.4; Conectividade de rede: Ethernet 1 Gbps e Wi-Fi 6 integrado. Fonte de alimentação com no mínimo 700W, certificação 80 Plus Gold; Sistema de refrigeração a ar, eficiente; Gabinete com boa ventilação e espaço para expansão. Compatível com Sistema Operacional: Windows 11 Pro 64 bits ou superior, original, com licença permanente e atualizações automáticas. Teclado e mouse óptico de qualidade, ambos com fio, padrão ABNT2. Garantia: mínima de 36 meses on-site (atendimento no local); Assistência técnica autorizada em território nacional.				
12.	<u>DISTRIBUIDOR DE ANTENAS</u> <u>Descrição:</u>Distribuidor Ativo de Antena para Sistemas de Microfones Sem Fio. Projetado para otimizar a recepção de sinal em sistemas de microfones sem fio, permitindo o uso de múltiplos receptores de forma simultânea a partir de um único par de antenas, garantindo estabilidade, alcance e qualidade de sinal, reduzindo interferências e perdas na transmissão UHF. Cor: Preto. Com frequência mínima de 400 MHz para transmissão clara e frequência máxima de 950 MHz garantindo alcance. Impedância de Entrada/Saída: 50 . Para microfone condensador para som definido. Padrão polar bidirecional ideal para captação precisa. Sistema ativo com ganho compensado para distribuição de sinal sem perda. Deve permitir encadeamento de múltiplos distribuidores para sistemas maiores. Com fonte de	01	UNID	R\$2.710,00	R\$2.710,00

	alimentação bivolt automática (AC 100240 V / 5060 Hz). Deve permitir a montagem em rack (1U) com formato padrão 19". Com chassi metálico reforçado, com alta durabilidade e excelente dissipação térmica. Deve incluir: um cabo de alimentação AC; 8 cabos BNC de alta qualidade; 4 Cabos DC para alimentação de receptores; Suportes e parafusos para montagem em rack. Similar ou superior ao modelo: Dylan DA800.				
13.	<u>FECHADURA ELETRÔNICA</u> <u>Descrição:</u> Fechadura eletrônica inteligente (Smart Lock) com biometria, senha numérica e cartão de proximidade. Fechadura digital de sobrepor com abertura por biometria (digital), senha numérica, cartão de proximidade (RFID) e chave mecânica de emergência. Compatível com aplicativo móvel (via módulo Wi-Fi IZY Connect) para controle remoto e monitoramento de acessos. Cor preta. Para instalação em portas de madeira com espessura entre 35 mm e 50 mm. Reversível, ou seja, para instalação em porta com abertura direita ou esquerda. Alimentação por 4 pilhas AA (alcalinas), com autonomia média de até 1 ano. Entrada de energia de emergência via conector micro USB (em caso de pilhas descarregadas). Capacidade de armazenamento de até 100 digitais, até 9 senhas numéricas e até 100 cartões RFID. Alerta sonoro de bateria fraca. Função não perturbe (bloqueio temporário de abertura externa). Trava automática programável após fechamento da porta. Display touch iluminado para inserção de senha. Corpo metálico com acabamento premium e resistência mecânica adequada para uso corporativo. Temperatura de operação: -10 °C a 55 °C. Deve incluir a fechadura, duas chaves mecânicas de emergência, dois cartões RFID e Kit de instalação contendo no mínimo parafusos, gabarito e manual do usuário. Similar ou superior ao modelo: Intelbras/IFR 7000. Garantia: mínima de dois anos contra defeitos de fabricação.	03	UNID	R\$1.249,88	R\$3.749,64
14.	<u>IMPRESSORA TÉRMICA FOTOGRÁFICA</u>	01	UNID	R\$3.397,67	R\$3.397,67

	<u>Descrição:</u> Impressora térmica fotográfica. Deve possuir opção de acabamento fosco e brilhante. Com velocidade de impressão de até 11,4 segundos para 10x15cm em Fine Mode e de até 20,5 segundos para 10x15cm em Ultra Fine Mode. Tamanho da imagem pode ser 5x15cm, 10x15cm e 15x20cm. Deve ser portátil de fácil instalação, operação e manutenção. Deve possuir tecnologia para melhorar e obter imagens mais brilhantes instantaneamente. Deve possuir tecnologia de impressão sublimática térmica. Com resolução de impressão de 300 dpi (tom contínuo). Deve possuir modo de economia de energia (sleep mode) capaz de reduzir o consumo de energia a menos de 1 watt. Com capacidade de papel de 640 cópias para tamanho 10x15cm e de 360 cópias para os tamanhos 15x20cm e 13x18cm. Deve funcionar em voltagem: 120VAC/220-240VAC, corrente: 4.6-2.4A e frequência: 50/60 HZ. Deve funcionar em faixa de temperatura de 15C a 35C. Deve funcionar em conexão USB 2.0 de alta velocidade. Deve no mínimo ser compatível com Sistema Operacional Windows e acompanhar Driver de Instalação caso não seja plug-and-play. Similar ou superior ao modelo KODAK 6900. Garantia: mínima de 1 ano. Deve acompanhar: impressora.				
15.	<u>NOBREAK</u> <u>Descrição:</u> Nobreak de Onda Senoidal Pura, Online e Dupla Conversão, de potência de pico de 1000VA e nominal/mínima de 700VA. 700W. Com no mínimo 3 tomadas 10A - NBR 14136. Capacidade da bateria de 12V 7Ah x 2. Painel LED e tela LCD para monitoramento fácil do status. Com alerta sonoro de bateria baixa. Permite monitoramento em tempo real por RS-232, proporcionando controle sobre o status da energia diretamente pelo computador. Faixa de tensão: 85VAC5%~145VAC5%. Faixa de frequência: 60HZ. Tempo de carga de 4 horas até atingir no mínimo 90% da capacidade da bateria interna. Potência de saída: 700 W. Similar ou superior ao Modelo: Knup UPS Power KP-593/110V.	18	UNID	R\$904,95	R\$16.289,10
16.	<u>NOTEBOOK</u>	80	UNID	R\$3.614,50	R\$289.160,00

	<u>Descrição:</u> Notebook para uso empresarial com processador com no mínimo 10 Núcleos e 12 Threads. Frequência mínima de 3,4 e até 4,6 GHz com turbo. Cache mínimo 12 MB L2. Memória RAM com no mínimo 32 GB DDR4 3200 MHz (2x16GB DDR4 SO-DIMM), expansível até 64 GB DDR4 com 2 slots para memórias em módulo SO-DIMM. Painel LED IPS 16" Widescreen antireflexiva. Unidade de armazenamento SSD NVMe PCIe Gen3 M.2 512GB, alocada em slot compatível com unidade de até 4 TB de mesma configuração da original. Wi-Fi 6 ax . Bluetooth 5.2 ou superior. Adaptar de rede LAN Gigabit Ethernet RJ-45 10/100/1000 Mbps. Webcam integrada para gravação de áudio e vídeo de resolução HD, vídeo de no mínimo 720p a 30 FPS. Com uma Conexão HDMI, e no mínimo duas Conexão USB 3.0/3.2 Gen 11 e uma Conexão USB 3.2 (Tipo C). Fonte de alimentação externa de 65 Watts bivolt 100 a 240 Volts. Autonomia da bateria de até 10 horas. Teclado tipo membrana em português do Brasil padrão ABNT 2 resistente à água. Compatível com Windows 11 Professional 64-bits. Garantia: Mínima de 12 meses.				
17.	<u>SUPORTE MÓVEL PARA TV COM RODÍZIOS</u> <u>Descrição:</u> Suporte de chão para Tela Interativa de 65 polegadas. Compatível com a Tela DigitalWay Modelo DGTK65FA. O suporte de chão tipo pedestal móvel para TV ou monitor deve ser confeccionado em estrutura metálica de aço resistente, com acabamento na cor preta, projetado para acomodar telas de 32 a 75 polegadas, compatível com os padrões de furação VESA usuais do mercado 600 x 400. Deve possuir rodízios giratórios com sistema de trava, garantindo fácil deslocamento e estabilidade quando fixado, além de regulagem de altura do suporte da tela, permitindo adequação ergonômica do ângulo de visualização. O equipamento deve contar com bandeja de apoio integrada, destinada à acomodação de notebook, videogame ou equipamentos auxiliares, bem como sistema para organização e passagem de cabos, assegurando instalação limpa e segura. A estrutura deve suportar capacidade mínima de carga de 65 kg. De fácil instalação, com rodízios para movimentação. Tratamento Anti-Corrosão e pintura Epóxi	21	UNID	R\$680,14	R\$14.282,94

	Eletrostática. Deve acompanhar: Manual de instruções, Certificado de Garantia : mínima de 3 anos e parafusos e peças para fixação da TV / Monitor.				
18.	<u>IMPRESSORA LASER COLORIDA</u> <u>Descrição:</u> Impressora Multifuncional a Laser colorida com no mínimo as seguintes funcionalidades: impressão, cópia e digitalização. Impressão Duplex (Frente e Verso) automático. Possibilidade de cópias múltiplas com resolução máxima de 1200 x 600 dpi. Com relatórios de atividades e de verificação de transmissões. Compatibilidade com Sistemas Operacionais Windows (no mínimo 10 e 11), Mac OS, Linux. Tecnologia de impressão Laser Colorido Eletrofotográfico. Velocidade de impressão de até 33 ppm em preto/cores. Resolução de impressão de até 2400 x 600 dpi. Capacidade de Entrada: Bandeja padrão para até 250 folhas, bandeja secundária para até 250 folhas, bandeja multiuso para 50 folhas, 1.050 folhas com as bandejas opcionais. Ciclo de trabalho de até 40.000 páginas por mês. Compatível com aplicativos de impressão móvel AirPrint, Google Cloud Print 2.0, Mopria, Brother iPrint&Scan, Cortado Workplace, Wi-Fi Direct. Conexões Wireless 802.11b/g/n, Ethernet Gigabit e USB. Opções de Cópia: Ordenadas, N em 1, Cópias Múltiplas (até 99), Cópia de Identidades (RG), Redução/Ampliação 25 - 400% em incrementos de 1%. Cópias em preto e branco e coloridas. Cópias sem o uso de computador. Capacidade do Alimentador Automático de Documentos (ADF) de até 50 páginas. Velocidade de Cópia em Preto de até 33 cpm. Cópia Duplex (Frente e Verso). Resolução de Digitalização Interpolada de até 19200 x 19200 dpi. Formatos de Exportação: BMP, JPEG, JPG, TIFF Single-page/Multi-page, PNG, PDF Single-page/Multi-page (PDF/A, High Compression PDF, Secure PDF, Searchable PDF), XPS, DOCX, PPTX, XLSX, HTML 3.2/4.0, XLS, RTF, WPD, TXT. Função Digitalização para: Arquivo, Imagem, E-mail, OCR, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB, SharePoint, Nuvem (Web Connect), Servidor de E-mail1, Pasta de Rede (somente CIFS Windows), Easy Scan to E-mail. Garantia: de no mínimo 1 ano. Similar ou superior ao Modelo: Brother MFC-L8610DW.	02	UNID	R\$5.402,06	R\$10.804,12

19.	<u>LEITURA MEDIDOR - ENERGIA ELÉTRICA (150A)</u> <u>Descrição:</u> Deve ser compatível com transformadores de corrente (TC) para sistemas monofásicos, bifásicos e trifásicos. - Deve permitir leitura através dos transformadores de corrente (TC). - Deve gerar alarmes para condições de sobretensão, perda de fase, sobrecorrente e frequência fora de faixa. - Deve permitir a configuração do tempo para envio dos dados coletados. – Deve medir pelo menos as grandezas: Tensão RMS, Tensão, Frequência, Corrente, Potência Ativa, Potência Reativa, Potência Aparente, Fator de potência, Consumo, Geração e Temperatura. - Deve ser um medidor bidirecional. - Deve possuir interface RS485 com protocolo MODBUS RTU para leitura e coleta de dados. - Deve oferecer porta Ethernet 10/100 Mbps para comunicação IP. - Deve suportar comunicação MQTT para envio de telemetria. - Deve permitir transmissão de dados via HTTP/HTTPS GET/POST. - Deve permitir o envio dos dados coletados a servidores de terceiros. - Deve dispor de conectividade GSM (2G/3G/4G) com slot para cartão SIM. - Deve permitir conectividade Wi-Fi IEEE 802.11 b/g/n (2,4 GHz). - Deve permitir armazenamento local de dados. - Deve permitir configuração por interface web local. - Deve operar com alimentação CA 110/240 V 50/60 Hz (LA/LN) ou via fonte de 12 V DC, isolando circuitos de medição dos de alimentação. - Deve possuir uma interface para conexão de Neutro (N) e até 3 fases (L1, L2 e L3) - Deve possuir três interfaces para Transformadores de Corrente (TC - 1, TC - 2 e TC - 3) - Deve possuir Garantia: de no mínimo 1 ano. – Deve acompanhar três transformadores de corrente (TCs) bipartidos com corrente máxima suportada de no mínimo 150A e devem ser totalmente compatíveis com o equipamento medidor oferecido. - Deve os transformadores de corrente (TCs) bipartidos ofertados possuírem o comprimento mínimo de cabo de 4 metros e virem acompanhados de conector. Similar ou superior ao modelo SM-3EGW + 3 Tcs bipartidos.	03	UNID	R\$2.416,34	R\$7.249,02
-----	--	----	------	-------------	-------------

20.	<u>LEITURA MEDIDOR - ENERGIA ELÉTRICA (200A)</u> <u>Descrição:</u> Deve ser compatível com transformadores de corrente (TC) para sistemas monofásicos, bifásicos e trifásicos. - Deve permitir leitura através dos transformadores de corrente (TC). - Deve gerar alarmes para condições de sobretensão, perda de fase, sobrecorrente e frequência fora de faixa. - Deve permitir a configuração do tempo para envio dos dados coletados. – Deve medir pelo menos as grandezas: Tensão RMS, Tensão, Frequência, Corrente, Potência Ativa, Potência Reativa, Potência Aparente, Fator de potência, Consumo, Geração e Temperatura. - Deve ser um medidor bidirecional. - Deve possuir interface RS485 com protocolo MODBUS RTU para leitura e coleta de dados. - Deve oferecer porta Ethernet 10/100 Mbps para comunicação IP. - Deve suportar comunicação MQTT para envio de telemetria. - Deve permitir transmissão de dados via HTTP/HTTPS GET/POST. - Deve permitir o envio dos dados coletados a servidores de terceiros. - Deve dispor de conectividade GSM (2G/3G/4G) com slot para cartão SIM. - Deve permitir conectividade Wi-Fi IEEE 802.11 b/g/n (2,4 GHz). - Deve permitir armazenamento local de dados. - Deve permitir configuração por interface web local. - Deve operar com alimentação CA 110/240 V 50/60 Hz (LA/LN) ou via fonte de 12 V DC, isolando circuitos de medição dos de alimentação. - Deve possuir uma interface para conexão de Neutro (N) e até 3 fases (L1, L2 e L3) - Deve possuir três interfaces para Transformadores de Corrente (TC - 1, TC - 2 e TC - 3) - Deve possuir Garantia: de no mínimo 1 ano. – Deve acompanhar três transformadores de corrente (TCs) bipartidos com corrente máxima suportada de no mínimo 200A e devem ser totalmente compatíveis com o equipamento medidor oferecido. - Deve os transformadores de corrente (TCs) bipartidos ofertados possuírem o comprimento mínimo de cabo de 4 metros e virem acompanhados de conector.	03	UNID	R\$2.416,34	R\$7.249,02
21.	<u>SCANNER PLANETÁRIO</u>	01	UNID	R\$5.177,50	R\$5.177,50

	<u>Descrição:</u> Scanner Planetário (Overhead), do tipo Scanner de Livros e Documentos, com sensor de no mínimo 18 Megapixels e suporte à resolução de 4896 x 3672, que seja capaz de digitalizar documentos e livros no formato até A3 (480 x 360 mm) com velocidade de aproximadamente 1,5 segundo por página dupla. O equipamento deve contar com tecnologia para correção automática de curvatura de páginas em livros abertos, utilizando um sistema de 3 raios laser, além de recursos de software para remoção automática de marcas de dedos, limpeza de fundo e correção de posição. Deve ter OCR integrado com suporte para mais de 180 idiomas, exportando para formatos editáveis como PDF pesquisável, Word e Excel, além de JPG, PDF e TIFF, sendo equipado com fonte de luz dupla LED (topo e lateral), tela LCD embutida de 2,4 polegadas para pré-visualização, conexão USB 2.0 de alta velocidade e métodos de acionamento que incluem pedal e botão manual.				
22.	<u>APARELHO DE VIDEOCONFERÊNCIA</u> <u>Descrição:</u> Câmera de Videoconferência All-in-One, projetada para salas de reunião de pequeno a médio porte (até 8 pessoas), com Resolução Ultra HD 4K (até 3840 x 2160 pixels a 30 fps via USB 3.0 opcional ou superior, e Full HD 1080 p via USB 2.0). O equipamento deve possuir Campo de Visão (FOV) diagonal superamplo de 120 graus, Zoom HD digital de 5x, e funções de Panorâmica (+- 25 graus) e Inclinação (+- 15 graus) motorizados para um enquadramento total da sala de até 163 graus de largura. A unidade deve integrar um Sistema de Áudio Otimizado com um conjunto de 3 microfones com formação de feixe (beamforming) e alto-falante com ajuste personalizado, incorporando as tecnologias RightSound (cancelamento de eco acústico e supressão de ruído/IA) e RightLight (compensação de baixa luminosidade). A conectividade deve ser Plug-and-Play via USB (2.0 ou 3.0) e suportar Bluetooth, sendo	02	UNID	R\$7.344,87	R\$14.689,74

	compatível e certificada para as principais plataformas de videoconferência (ex.: Microsoft Teams, Zoom, Google Meet). O sistema deve acompanhar controle remoto infravermelho e opções de montagem (mesa/parede, ou suporte de TV opcional). O produto deverá ser entregue pronto para uso, devendo ser montado no local a qual será entregue.				
23.	IMPRESSORA 3D <u>Descrição:</u> Impressora 3D de Manufatura por Fusão e Deposição (FDM), com arquitetura de movimentonCore XY, equipada com um Sistema Inteligente de Filamento (IFS) que permite a impressão em até 4 cores ou materiais simultaneamente, realizando a troca e o carregamento/descarregamento automático do filamento. O equipamento deve possuir um volume de impressão mínimo de 220 x 220 x 220 mm, ser capaz de operar com velocidade máxima de deslocamento de 600 mm/s e aceleração de até 20.000 mm/s^2. Deve ter extrusora Direct Drive com bico de troca rápida (quick-swap) que atinja temperatura de até 300 °C} e mesa aquecida que chegue a 110 °C, com plataforma de construção flexível em PEI/aço. O sistema deve incluir nivelamento automático da mesa com um clique, e recursos de segurança como recuperação de impressão após falha de energia e detecção de fim de filamento, com interface de usuário através de tela touchscreen de 4,3 polegadas e conectividade via Wi-Fi, Ethernet e USB. O produto deverá ser entregue pronto para uso, devendo ser montado no local a qual será entregue.	01	UNID	R\$4.244,33	R\$4.244,33
TOTAL R\$ 1.175.113,54					

1.3. O custo estimado total da presente aquisição é de **R\$ 1.175.113,54 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, cento e treze reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme tabela acima.

- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da aquisição.
- 1.6. Este Termo de Referência constitui documento que contempla elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para identificação dos materiais a serem adquiridos, acompanhado das especificações técnicas necessárias, para propiciar a avaliação do custo da aquisição e para orientar a execução e a fiscalização contratual, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 1.7. Os itens desta aquisição são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

- 2.1. A Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC) desempenha um papel crucial no apoio aos projetos de ensino, pesquisa, extensão e no desenvolvimento institucional, científico e tecnológico. Com o propósito de atender às demandas desses projetos, especialmente ao projeto de desenvolvimento institucional vinculado ao Contrato n 97/2025 - Gestão macro do Assessoramento Técnico e Pedagógico das Redes Municipais de Educação da Região Norte TED 15804/2025” (Projeto 574), a FAPEC necessita realizar aquisição de materiais permanentes para o desenvolvimento do projeto. Tal medida visa garantir todas as condições de qualidade e eficiência necessárias para a continuidade das atividades do referido projeto, otimizando ao mesmo tempo os recursos financeiros disponíveis.
- 2.2. A aquisição do pedido de compra está direcionada ao atendimento da **Meta 2:** “*Fortalecimento do Parque Tecnológico de Produção de Material Multimídia da UFMS para Suporte à Assessoria Técnica e Pedagógica das Redes Municipais de Educação da Região Norte*”, **Etapla 2.1:** “*Aquisição de equipamentos para produção de material didático*”, para dar suporte às demandas do projeto voltadas ao fortalecimento da integração das tecnologias digitais à educação básica, por meio de ações formativas e de assessoramento técnico e pedagógico às redes municipais da Região Norte, conforme indicado no pedido de compra.
- 2.3. A necessidade decorre da execução de atividades de ensino que estão devidamente alinhadas ao Plano de Trabalho firmado, estando previstas as despesas necessárias à consecução de seu objetivo geral que consiste em “*fortalecer a integração das tecnologias digitais à educação básica por meio da gestão de ações formavas e de assessoria técnica e pedagógica às redes municipais da Região Norte, alinhadas às diretrizes da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas, com foco na formação continuada de gestores e educadores, na construção de currículos de Educação Digital e na promoção de práticas pedagógicas inovadoras, equitativas e contextualizadas às realidades locais.*”

2.4. Importa consignar, por fim, que a aquisição solicitada está prevista no Plano de Trabalho, sob a **rubrica** “*Equipamento e Material Permanente*”, especificamente na seguinte **sub-rubrica**: “*Equipamentos diversos para produção de material didático e oferta do curso*”.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Trata-se de aquisição de equipamentos e materiais permanentes de natureza tecnológica e operacional, de acordo com as especificações previstas no item 1.2 e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às demandas do Contrato nº 97/2025, no âmbito do projeto 574, sendo a modalidade de licitação adotada **Pregão Eletrônico** nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O certame utilizará o critério de julgamento pelo “**menor preço**”, conforme as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 2022. Este procedimento está alinhado com a natureza do objeto, assegurando a conformidade e transparência do processo licitatório, possibilitando uma competição saudável entre os potenciais contratados e garantindo o melhor custo-benefício para a Administração.

4. DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A execução da aquisição deverá considerar características ou componentes sustentáveis sempre que possível, além de pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, a fim de evitar o desperdício e prevenir a geração excessiva de resíduos, em conformidade com as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela FAPEC.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Na presente aquisição, a eventual indicação de marcas, modelos ou fabricantes tem caráter meramente referencial, com a finalidade exclusiva de permitir melhor compreensão do padrão mínimo de qualidade, desempenho e compatibilidade técnica exigidos para os bens a serem adquiridos, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação, uma vez que o pagamento somente ocorrerá após o aceite definitivo do objeto, com o ateste da Nota Fiscal, minimizando possíveis riscos para a Administração.

4.5. Do Tratamento favorecido às ME/EPP/Equiparadas

4.5.1. A presente contratação observará o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.2. A participação será exclusiva para ME/EPP/equiparadas, exceto para os itens nº 05, 06, 07, 11 e 16, cujos valores estimados ultrapassam o limite legal previsto na referida legislação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da Entrega

5.1. O FORNECEDOR, após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo setor de Compras e Serviços da FAPEC, responsabilizar-se-á pela entrega dos itens, dentro do prazo de até **30 (trinta) dias**.

5.2. Os materiais elencados neste procedimento deverão ser entregues no seguinte endereço:

Local de Entrega: Av. Sen. Filinto Muller, 1555, Cidade Universitária, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP: 79070-900.

Telefone para contato: (67) 99956-8448.

Horário de recebimento: De segunda a sexta-feira das 07:30 às 11:00 - 13:00 às 16:00.

Observação de entrega: Deverá, previamente à entrega, entrar em contato por meio do telefone informado, a fim de agendar o recebimento dos materiais.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data previamente agendada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Ao aceitar a incumbência, o FORNECEDOR compromete-se com as obrigações de entrega previstas neste Termo de Referência.

5.5. Quando da entrega dos itens adquiridos deste Termo de Referência, fica declinado meio estabelecido no item 5.2 para que o FORNECEDOR entre em contato para sanar quaisquer dúvidas.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

6.1. Os bens fornecidos deverão possuir garantia mínima legal, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observando-se, quando aplicável, a garantia contratual oferecida pelo fabricante. Na hipótese de esta ser superior ao prazo legal, deverá prevalecer, vedada a fixação de prazo inferior ao mínimo legal.

6.2. A garantia terá início a partir do recebimento definitivo do objeto e abrangerá a substituição, o reparo ou a correção de quaisquer vícios, defeitos ou falhas de fabricação que venham a ser constatados, inclusive em seus acessórios e componentes, sem qualquer ônus adicional para a FAPEC.

6.3. Durante o período de garantia, o fornecedor será responsável pela solução integral dos problemas apresentados, incluindo reparo ou substituição de peças, componentes ou acessórios, bem como pelos custos de transporte, logística e mão de obra, sem ônus para a FAPEC.

6.4. A solução definitiva do problema deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal pela contratada, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

6.5. Não sendo solucionado o problema no prazo estabelecido, o item deverá ser substituído, no todo ou em parte, por outro novo, de características iguais ou superiores, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional para a FAPEC.

6.6. Os prazos de garantia variam conforme a natureza e características técnicas de cada item, conforme especificado individualmente, não sendo obrigatória a sua uniformização.

6.7. Nos casos em que houver previsão específica nas descrições dos itens quanto à garantia mínima ou quanto à forma de atendimento (como garantia on-site), estas deverão ser integralmente observadas, prevalecendo sobre as disposições gerais, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila após comunicação da FAPEC.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade **Pregão, sob a forma eletrônica**, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será integral, respeitado os prazos e as informações descritas neste Termo de Referência.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.4. Habilitação Jurídica

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. **Habilitações fiscal, social e trabalhista**

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.6. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.6.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.6.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.6.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7. Qualificação Técnica

Havendo necessidade de comprovação técnica, a partir do requerimento da Coordenadora do Projeto, poderão ser solicitados documentos das empresas que apresentaram propostas:

8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.1.3. O fornecedor deverá demonstrar que suas atividades econômicas estão de acordo com a natureza do objeto social, conforme registrado em seu contrato social ou estatuto, devidamente atualizado na junta comercial, devendo, também, ser compatível com o objeto deste Termo de Referência.

8.7.2. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.7.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.7.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.7.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.7.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.8. A habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da FORNECEDORA poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto no 3.722, de 09 de janeiro de 2001, hipótese na qual será dispensada a apresentação das declarações e/ou certidões previstas nos itens 8.4.1. a 8.6.8.

8.9. **A empresa participante deverá demonstrar que suas atividades econômicas estão de acordo com a natureza do objeto social, conforme registrado em seu contrato social ou estatuto, devidamente atualizado na Junta Comercial, devendo, também, ser compatível com o objeto deste Termo de Referência.**

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

9.1.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, procedendo-se às observações, se necessário.

9.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. **Liquidação**

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.2.1. O prazo de validade;

9.2.2.2. A data da emissão;

9.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.2.2.5. O valor a pagar; e

9.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Cessão de crédito

9.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.5.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.5.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL01, de 18 de maio de 2020.

9.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

9.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do fornecedor.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEC

10.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do FORNECEDOR, com relação ao objeto deste Termo de Referência.

10.3. Notificar, **por escrito**, ao fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução das condições acordadas por meio de um representante especialmente designado.

10.5. Cientificar para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR;

10.6. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O FORNECEDOR deverá realizar a entrega dos materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observados, especialmente, os endereços, dias e horários fixados neste Termo de Referência.

11.2. O FORNECEDOR deve efetuar a entrega em perfeitas condições, utilizando apenas materiais de primeiro uso, originais de fábrica, lacrados, não se admitindo materiais reconicionados, remanufaturados ou reembalados.

11.3. O FORNECEDOR deve substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o produto com avarias, defeitos ou que não atenda às especificações deste Termo de Referência.

11.4. O FORNECEDOR deverá garantir que os materiais atendam a todas as especificações técnicas detalhadas neste documento, em específico no item 1.2.

11.5. O FORNECEDOR deve acondicionar os materiais, obrigatoriamente, em embalagens de boa qualidade, não danificadas, originais da linha de fabricação de cada empresa, sendo vedada a descaracterização da embalagem original do fabricante.

11.6. Deverão estar impressas em cada embalagem, conforme o caso, as seguintes informações:

11.6.1. Especificações do equipamento, marca, peso líquido, data de fabricação e vencimento ou período de validade.

11.6.2. Registro no órgão competente, devidamente atualizado.

11.6.3. Registro no Ministério da Saúde, se aplicável ao tipo do produto.

11.6.4. Número de telefone para atendimento ao consumidor (SAC).

11.7. O FORNECEDOR não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.8. O FORNECEDOR deverá indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela FAPEC, aceitando como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado.

11.9. **O FORNECEDOR deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive, taxas e tributos (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS), frete (custos e logística de transporte) entre outras, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à FAPEC.**

11.9.1. Todas as despesas necessárias à perfeita execução (os tipos de matéria prima, insumos, as despesas com funcionários, taxas, impostos, encargos sociais trabalhistas, frete, deslocamento, logística de entrega e etc.) devem estar inclusas nos preços ofertados pelo fornecedor.

11.10. O FORNECEDOR deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Universidade e da FAPEC, quando necessário.

11.11. O FORNECEDOR deverá comunicar à FAPEC qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos cabíveis.

11.12. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pelos atrasos e/ou prejuízos causados à FAPEC decorrentes da paralisação parcial ou total, bem como da morosidade na entrega dos materiais que compõem o presente objeto.

11.13. O FORNECEDOR deverá manter-se durante todo o contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

12. DAS NORMAS TÉCNICAS

12.1. A aquisição deverá obedecer a todas as normas atinentes ao objeto, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

12.1.1. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações.

12.1.2. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e suas regulamentações.

12.1.3. Especificações técnicas, manuais, prescrições e recomendações dos fabricantes quanto ao uso, instalação, transporte e armazenamento dos materiais e equipamentos.

12.1.4. Certificações e registros obrigatórios junto aos órgãos competentes, quando aplicável.

12.1.5. Às normas técnicas internacionais reconhecidas, na ausência ou omissão das normas nacionais aplicáveis.

13. DA ALTERAÇÃO DO VALOR DA AQUISIÇÃO

13.1. Considerando a disposição do art. 125 da Lei 14.133/2021, eventuais acréscimos ou supressões unilaterais pela FAPEC ficam limitadas à 25% (vinte e cinco por cento) do valor da aquisição, aceitando o FORNECEDOR referida disposição.

13.2. Caso seja necessária uma alteração em percentual superior ao mencionado, a FAPEC, em conjunto com o coordenador do projeto apoiado, realizará uma análise de viabilidade, considerando o posicionamento do fornecedor.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

14.1. O custo estimado total da aquisição é de **RS 1.175.113,54 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, cento e treze reais e cinquenta e quatro reais)**, conforme os custos unitários especificados na tabela prevista no item 1.2 do Termo de Referência.

14.2. Os valores médios foram obtidos a partir de ampla pesquisa de preços realizada nos autos do respectivo processo administrativo, de acordo com as diretrizes da IN nº 65/2021.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato nº 97/2025 - Gestão Macro do Assessoramento Técnico e Pedagógico das Redes Municipais de Educação da Região Norte TED 15804/2025” (Projeto 574), sob a **rubrica** “*Equipamento e Material Permanente*”, especificamente na seguinte **sub-rubrica**: “*Equipamentos diversos para produção de material didático e oferta do curso*”

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida às empresas por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa à presente aquisição.

16.2. É facultado às autoridades que conduzirem estas aquisições, em qualquer de suas fases, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.3. Os casos omissos serão decididos pela FAPEC com base nos regramentos legais pertinentes a este procedimento.

Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 27 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **GABRIELA CRISTINA VIEIRA**
Data: 27/04/2026 17:59:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIELA CRISTINA VIEIRA
Analista da Fase Preparatória

ANEXO II**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO**Processo Administrativo nº 000.241/2026****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000 QUE
FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE APOIO
À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA –
FAPEC****E**

.....

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA - FAPEC**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.513.690/0001-50, com sede e foro na cidade de Campo Grande/MS, na Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 529, Vila Glória, CEP: 79.004-000, neste ato representado (a) pelo (a) (cargo e nome), doravante denominada CONTRATANTE, e o (a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 000, sediado (a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 000.241/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90.019/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é aquisição de equipamentos e materiais permanentes de natureza tecnológica e operacional, com o fito em atender às demandas do Contrato n 97/2025 – “*Gestão macro do Assessoramento Técnico e Pedagógico das Redes Municipais de Educação da Região Norte TED 15804/2025*” (Projeto 574), sob a coordenação da Prof.^a Dra. Daiani Damm Tonetto Riedner, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

1.2 Objeto da contratação:

Pedido de Compra nº 50054/2025 – Projeto 574 (código conveniar).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	...			R\$	R\$
2.				R\$	R\$
3.				R\$	R\$
4.				R\$	R\$
5.				R\$	R\$
6.				R\$	R\$
7.				R\$	R\$
8.				R\$	R\$
9.				R\$	R\$
10.				R\$	R\$
12.				R\$	R\$
11.				R\$	R\$
13.				R\$	R\$
14.				R\$	R\$
15.				R\$	R\$
16.				R\$	R\$
17.				R\$	R\$
18.				R\$	R\$
19.				R\$	R\$
20.				R\$	R\$
21.				R\$	R\$
22.				R\$	R\$
23.				R\$	R\$
TOTAL R\$					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 Edital da Licitação;

1.3.3 Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos divulgados no procedimento eletrônico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O prazo para a entrega dos itens será de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo Setor de Compras e Serviços da FAPEC.

3.2 Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço:

Local de Entrega: Av. Sen. Filinto Muller, 1555, Cidade Universitária, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP: 79070-900.

Telefone para contato: (67) 99956-8448.

Horário: De segunda a sexta-feira das 07:30 às 11:00 - 13:00 às 16:00.

Observação de entrega: Deverá, previamente à entrega, entrar em contato por meio do telefone informado, a fim de agendar o recebimento dos materiais.

3.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4. Ao aceitar a incumbência, a CONTRATADA compromete-se com as obrigações de entregas previstas neste instrumento.

3.5. Quando da entrega dos itens adquiridos, fica indicado o meio estabelecido no item 3.2 para que a CONTRATADA entre em contato para sanar quaisquer dúvidas.

3.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais vícios, falhas ou prejuízos decorrentes do irregular fornecimento, nos termos da legislação aplicável.

Garantia

3.7. Os bens fornecidos deverão possuir garantia mínima legal, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observando-se, quando aplicável, a garantia contratual oferecida pelo fabricante. Na hipótese de esta ser superior ao prazo legal, deverá prevalecer, vedada a fixação de prazo inferior ao mínimo legal.

3.8. A garantia terá início a partir do recebimento definitivo do objeto e abrangerá a substituição, o reparo ou a correção de quaisquer vícios, defeitos ou falhas de fabricação que venham a ser constatados, inclusive em seus acessórios e componentes, sem qualquer ônus adicional para a FAPEC.

- 3.9. Durante o período de garantia, o fornecedor será responsável por todas as providências necessárias à solução dos problemas apresentados, incluindo reparo ou substituição de peças, componentes ou acessórios, bem como pelos custos com transporte, logística, mão de obra e substituição de componentes, quando couber.
- 3.10. A solução definitiva do problema deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação formal à contratada, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.
- 3.11. Não sendo solucionado o problema no prazo estabelecido, o item deverá ser substituído, no todo ou em parte, por outro novo, de características iguais ou superiores, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus adicional para a FAPEC.
- 3.12. Os prazos de garantia variam conforme a natureza e características técnicas de cada item, conforme especificado individualmente, não havendo obrigatoriedade de uniformização.
- 3.13. Nos casos em que houver previsão específica nas descrições dos itens quanto à garantia mínima ou quanto à forma de atendimento (como garantia on-site), estas deverão ser integralmente observadas, prevalecendo sobre as disposições gerais, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

Modelo de Gestão de Contrato

- 3.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.15. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila após comunicação da contratante.
- 3.16. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.17. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 3.18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.18.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 3.18.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.19. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.20. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

3.21. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

3.22. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Recebimento

6.1.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, procedendo-se às observações, se necessário.

6.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1. O prazo de validade;

6.2.2.2. A data da emissão;

6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.2.5. O valor a pagar; e

6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade,

tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

6.4. Forma de pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. Cessão de crédito

6.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.5.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da contratante.

6.5.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL01, de 18 de maio de 2020.

6.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

6.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
- 8.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 8.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato.
- 8.5. Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 8.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato e do termo de referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse a boa execução do ajuste.
- 8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado.
- 8.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção.
- 8.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dentro das normas estabelecidas.
- 8.10. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.
- 8.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observados, especialmente, os endereços, dias e horários fixados neste instrumento e no Termo de Referência.

9.2. A CONTRATADA deve efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, utilizando apenas materiais de primeiro uso, originais de fábrica, lacrados, não se admitindo materiais reconicionados, remanufaturados ou reembalados.

9.3. A CONTRATADA deve substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias, defeitos ou que não atenda às especificações do Termo de Referência.

9.4. A CONTRATADA deve garantir as especificações dos itens a ser adquirido e sua respectiva quantidade encontram-se descritas neste instrumento e no termo de referência.

9.5. A CONTRATADA deve acondicionar os materiais, obrigatoriamente, em embalagens de boa qualidade, não danificadas, originais da linha de fabricação da empresa, sendo vedada a utilização de etiquetas por parte da empresa fornecedora.

9.6. Deverão estar impressas na embalagem, conforme o caso, as seguintes informações:

9.6.1. Especificações do material, marca, peso líquido, data de fabricação e vencimento ou período de validade.

9.6.2. Registro no órgão competente, devidamente atualizado.

9.6.3. Registro no Ministério da Saúde, se aplicável ao tipo do produto.

9.6.4. Número de telefone para atendimento ao consumidor (SAC).

9.7. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.8. A CONTRATADA deve indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela CONTRATANTE, aceitando como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado.

9.9. **A CONTRATADA deve arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive, taxas e tributos (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS), frete (custos e logística de transporte) entre outras, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.**

9.9.1. Todas as despesas necessárias à perfeita execução (os tipos de matéria prima, insumos, as despesas com funcionários, taxas, impostos, encargos sociais trabalhistas, frete, deslocamento, logística de entrega e etc.) devem estar inclusas nos preços ofertados pelo fornecedor.

9.10. A CONTRATADA deve respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Universidade e da FAPEC, quando necessário.

- 9.11. A CONTRATADA deverá comunicar à FAPEC qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 9.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se-á pelos atrasos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE decorrentes da paralisação parcial ou total, bem como da morosidade na entrega dos materiais que compõe o presente objeto.
- 9.13. A CONTRATADA deverá manter-se durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.14. A CONTRATADA deve cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 9.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega do objeto, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.16. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- 12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:**
- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a FAPEC a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d)** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

13.2.1.1. Ficará constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Contrato nº 97/2025 – “*Gestão Macro do Assessoramento Técnico e Pedagógico das Redes Municipais de Educação da Região Norte TED 15804/2025*” (Projeto 574), sob a **rubrica** “*Equipamento e Material Permanente*”, especificamente na seguinte **sub-rubrica**: “*Equipamentos diversos para produção de material didático e oferta do curso*”.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Mato Grosso do Sul – Comarca de Campo Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Campo Grande – Mato Grosso do Sul, ____ de _____ de 2026.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC
Marcos Vinicius da Cruz Coelho

Diretor-Presidente

Representante legal da CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2: